



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 137/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 058063000025-5
RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO
Sessão realizada em 22/09/2011

ACÓRDÃO 162/2011

EMENTA: ICMS.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. OMISSÃO COMPROVADA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ILIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. . Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente

II. . Decisão por unanimidade

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado